

Proposições CETESB – Resolução 357 – Sobre a versão da Reunião CT de 31/08 e 01/09

Parágrafo 5, inciso I - "I - Atendimento ao enquadramento do corpo receptor **ou** às metas intermediárias e finais, progressivas e obrigatórias"

Artigo 16 § 4º alterar a redação:

§4º - Os efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários -que recebem lixiviados de aterros sanitários, devem atender as condições e padrões especificados neste artigo.

Justificativa – principalmente os lixiviados podem ser constituídos de alta carga de poluentes e o controle deve ser de acordo com a tabela do artigo e não com o estabelecido na Seção III que possui um rol bem menor de parâmetros.

Artigo 19 da última versão.

No caput do artigo 19 alterar a citação da resolução 274 sobre balneabilidade por

..... e ao padrão de balneabilidade de acordo com normas e legislações vigentes.

Retirar o parágrafo único, pois além de estar contemplado no artigo 5º, altera a responsabilidade de quem deve apresentar a justificativa. Assim, no artigo 5º o empreendedor deve justificar seu pleito de lançar em níveis acima do padrão enquanto que na redação proposta do parágrafo único do artigo 19, é o órgão ambiental que poderá estabelecer condições e padrões acima dos especificados.

Artigo 26 da última versão

Retirar parágrafo único – não há por quê esses lançamentos se diferenciarem dos outros. Utilizar o artigo 5º se necessário.

Artigo 27 - Manter basicamente o já estabelecido na resolução 357, artigo 46.

Artigo 27 – (redação do artigo 46 da resolução 357) O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador

principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica.

§1º - A declaração referida no caput deste artigo conterá, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa de seus efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos.

§ 2º - (redação do artigo 46 vigente) O órgão competente poderá estabelecer critérios e formas de apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive dispensando-a, se for o caso, para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Justificativa =- permite que o órgão estabeleça linha de corte pelo porte do empreendimento, estabeleça o formato da declaração, inclusive eletrônica, e estabeleça ainda novas informações que podem ser características de uma tipologia de empreendimento.